

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

Remoção de RSU Indiferenciados e Monos na Freguesia da Quinta do Anjo

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
2	OBJETO DO CONCURSO.....	4
3	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
4	PREÇO BASE	4
5	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	4
5.1	REMOÇÃO DE RSU INDIFERENCIADOS E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE 800 E 1100 LITROS	4
5.1.1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	4
5.1.2	CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS.....	5
5.1.3	ÁREA DE INTERVENÇÃO	5
5.1.4	FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	5
5.1.5	HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	5
5.1.6	DADOS ESTATÍSTICOS	6
5.1.7	RECOLHA E TRANSPORTE.....	6
5.1.8	VIATURAS PARA A REMOÇÃO DE RSU	6
5.1.9	REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RSU	7
5.1.10	MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES	8
5.1.11	INFORMAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DANOS NOS CONTENTORES	9
5.2	REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E AFINS	10
5.2.1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	10
5.2.2	CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS.....	10
5.2.3	ÁREA DE INTERVENÇÃO	10
5.2.4	FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	11
5.2.5	HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	11
5.2.6	DADOS ESTATÍSTICOS	11
5.2.7	VIATURAS.....	11
5.2.8	RECOLHA E TRANSPORTE	12
5.2.9	DESTINO FINAL E CUIDADOS ESPECIAIS.....	12
5.3	CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO / INFORMAÇÃO	14
5.3.1	OBJETIVOS DA CAMPANHA.....	14
5.3.2	PÚBLICO-ALVO	14
5.3.3	SUPORTES DE COMUNICAÇÃO	14
5.3.4	ENCARGOS.....	14
6	FISCALIZAÇÃO.....	15
7	PESSOAL	15
8	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
9	MEIOS	16
10	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS.....	17
11	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS.....	17
12	OUTROS ENCARGOS.....	17
13	RELATÓRIOS.....	17
14	DURAÇÃO DO CONTRATO	18
15	PREÇO CONTRATUAL	18
16	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	18
17	PENALIDADES	18
18	CASOS DE FORÇA MAIOR	19
19	SEGURO(S)	19
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	19
21	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	20

22	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20
23	DEVER DE SIGILO.....	20
24	FORO COMPETENTE	21
25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
	ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS	22

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 - Processo n.º 0204.4.12.001/2015

1.2 - Designação: "Remoção de RSU Indiferenciados e Monos na Freguesia da Quinta do Anjo".

2 OBJETO DO CONCURSO

O objeto do concurso consiste na prestação dos serviços de remoção de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, manutenção de contentores de 800 litros e 1100 litros e remoção de monos, verdes e afins na Freguesia de Quinta do Anjo.

3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação dos serviços será a área geográfica da Freguesia da Quinta do Anjo (Concelho de Palmela), conforme anexo I deste caderno de encargos.

4 PREÇO BASE

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base é o seguinte:

Preço base	€ 137 040,00
------------	--------------

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 REMOÇÃO DE RSU INDIFERENCIADOS E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE 800 E 1100 LITROS

5.1.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A remoção de RSU compreende a recolha de RSU dos contentores de 800 e 1100 litros de capacidade localizados na área de intervenção identificada no ponto 5.1.3 e respetivo transporte até ao destino final.

O serviço de manutenção e substituição de contentores envolve a manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário.

5.1.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos de concurso considera-se que RSU são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

5.1.3 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba o perímetro urbano de Quinta do Anjo e zona sul à EN 379-2 do perímetro urbano de Cabanas, conforme está definido no anexo I a este caderno de encargos.

5.1.4 FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A tabela seguinte indica a frequência de execução dos serviços inerentes:

<i>Tipo de serviço</i>	<i>Área de Intervenção</i>	<i>Frequência de execução</i>
Remoção de RSU	Quinta do Anjo	quatro vezes por semana - segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sábado, incluindo feriados
	Cabanas sul	três vezes por semana – terça-feira, quinta-feira e sábado, incluindo feriados
Manutenção e substituição de contentores	Toda a área de intervenção	sempre que for necessário; lubrificação de rodas a todos os contentores: uma vez por mês (1.ª semana do mês)

Tabela 1. Frequência de execução de serviço

Desde que a frequência de remoção semanal se mantenha, o Adjudicatário poderá elaborar uma proposta, justificada, para alteração dos dias da semana anteriormente estabelecidos, que será submetida à aprovação dos serviços municipais competentes.

5.1.5 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da prestação do serviço será noturno, entre as 22H00 e as 05H00.

Qualquer alteração ao horário indicado na proposta terá que ter autorização da Câmara Municipal de Palmela, devendo ser solicitada com antecedência de 48 horas.

A remoção de RSU deverá ser executada aos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (entre as 20H do dia 24/12 e as 24H do dia 25/12) e o dia de Ano Novo (entre as 20H do dia 31/12 e as 24H do dia 01/01).

5.1.6 DADOS ESTATÍSTICOS

A produção média de resíduos esperados para a zona da prestação do serviço é apresentada na tabela seguinte. A quantidade de contentores indicada é real, poderá no entanto haver alteração até ao início ou após o início da prestação de serviço, pelo que o serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção.

<i>Área de Intervenção</i>	<i>Estimativa do n.º contentores</i>	<i>Estimativa de produção de RSU</i>
Quinta do Anjo	199	8 a 9 toneladas / dia de recolha
Cabanas (parte)	57	2 a 3 toneladas / dia de recolha

Tabela 3. Estimativa de produção de RSU no serviço

OBS.: O n.º de contentores de 800 litros representa cerca de 95 % do total de equipamentos, sendo os restantes de 1100 litros de capacidade.

De acordo com os censos populacionais de 2011, a população residente na área de intervenção é de 6.112 habitantes.

5.1.7 RECOLHA E TRANSPORTE

A remoção de RSU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RSU existentes junto aos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente com os “braços” e não com os “pentes”.

No final da tarefa de remoção de RSU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos. Caso hajam resíduos de pequenas dimensões, areias, etc., estes devem ser removidos.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

5.1.8 VIATURAS PARA A REMOÇÃO DE RSU

A execução do serviço será realizada com recurso a duas viaturas de compactação de RSU de caixa de 10 a 20 m³, sendo que o Adjudicatário deverá possuir uma viatura de reserva de características semelhantes para suprir eventuais avarias das viaturas efetivas, de forma a garantir o cumprimento do plano de trabalho diário.

As viaturas de remoção devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas de remoção devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 10 a 20 m³;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema Oschner, de vários tipos de capacidades;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no capítulo 10 deste caderno de encargos.

5.1.9 REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RSU

Em períodos festivos, o Adjudicatário deverá prever o aumento da frequência de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento da produção de resíduos nesses dias.

5.1.10 MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTENTORES

A execução do serviço será realizada com recurso a uma viatura adequada à tarefa (ex: viatura de caixa aberta com plataforma elevatória), sendo que o Adjudicatário deverá possuir uma viatura de reserva de características semelhantes para suprir eventuais avarias da viatura efetiva.

O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo à sua manutenção, reparação ou substituição sempre que necessário, de acordo com o descrito no ponto 5.1.1 deste caderno de encargos.

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de remoção, devendo efetuar a reparação /substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo de 24 horas após a verificação da ocorrência. Uma vez por mês é obrigatória a lubrificação de rodas em cada contentor (1.^a semana de cada mês).

O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser comunicada de imediato (por telefone) aos serviços municipais competentes, e complementarmente por escrito, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção e substituição dos contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço.

O modelo do contentor a instalar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Palmela, com as seguintes características:

- 800 ou 1100 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- sistema de elevação OSCHNER; asas fixadas com porcas de nylon com freio;
- chapa interior de fixação da asa, zincada e com espessura mínima de 3 mm, dimensão 32x12 cm;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360°, em que as rodas dianteiras têm travão
- termo impressão gravada no corpo do contentor (esquema de impressão a fornecer após adjudicação).

5.1.11 INFORMAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DANOS NOS CONTENTORES

O Adjudicatário tem o dever de informar os serviços da Câmara Municipal de Palmela, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de remoção de contentores devido a estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem o dever de informar imediatamente a Guarda Nacional Republicana de Palmela, a fim de ser efetuado o registo da ocorrência.

5.2 REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E AFINS

5.2.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço consiste na remoção de resíduos sólidos volumosos, resíduos verdes, entulho e afins que existam na área envolvente aos contentores de RSU e aos contentores de recolha seletiva, bem como nos locais onde existe o hábito de acumulação de resíduos dentro da área de intervenção. Sempre que se verificarem situações de acumulação de resíduos que não fiquem resolvidas nos dias de remoção, os serviços municipais competentes podem solicitar uma remoção extraordinária, sem encargos adicionais para o município.

Poderá ser solicitado ao Adjudicatário a remoção de monos e afins junto a casas particulares (embora na via pública). Estas situações excecionais ocorrerão caso algum munícipe solicite a recolha de monos por não possuir contentor próximo da sua casa nem meios próprios de transporte. A situação será sempre previamente acordada e combinada com o Adjudicatário, de forma a minimizar o impacto sobre o circuito normal de remoção.

5.2.2 CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos da presente prestação de serviços consideram-se:

- Resíduos Sólidos Volumosos (ou monos ou monstros domésticos) aqueles objetos volumosos fora de uso provenientes de habitações ou similares que pelo seu volume, peso, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios habituais de remoção;
- Resíduos Verdes os que resultam da limpeza e conservação de jardins, logradouros, hortas das habitações e outros espaços de uso privado, nomeadamente aparas, ramos, troncos, relva, ervas e folhas;
- Entulho de Pequenas Obras aqueles resultantes de pequenas obras privadas, constituídos por inertes, designadamente pedras, escombros, terras e similares, desde que a produção diária não exceda 1 m³ por produtor. Podem estar acondicionados junto aos contentores ou em *big bags* (sacões próprios para entulho).

5.2.3 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba os perímetros urbanos de Quinta do Anjo e Cabanas.

O anexo I a este caderno de encargos ilustra esta área.

5.2.4 FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A remoção de monos deve ser efetuada de acordo com a tabela seguinte, que indica a frequência e o dia de remoção. Esta cadência tem que ser mantida, no entanto os concorrentes podem apresentar outras sugestões, que ficarão sujeitas à aprovação da Câmara Municipal de Palmela no caso do proponente vir a ser constituído Adjudicatário deste serviço.

<i>Área de Intervenção</i>	<i>Frequência de execução</i>
Quinta do Anjo e parte de Cabanas	Uma vez por semana Segunda-feira

Tabela 3. Recolha de monos

5.2.5 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da remoção de monstros domésticos e afins deverá ser diurno, podendo decorrer entre as 06H00 e as 20H00. Qualquer alteração ao horário indicado na proposta terá que ter autorização dos serviços camarários, devendo ser solicitada com antecedência de 24 horas.

A remoção de RSU deverá ser executada aos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (entre as 20H do dia 24/12 e as 24H do dia 25/12) e o dia de Ano Novo (entre as 20H do dia 31/12 e as 24H do dia 01/01).

Nota: Nas duas semanas em que recaiam o Natal e o Ano Novo, os circuitos de remoção de monos deverão ser reordenados para que, durante os dias úteis, sejam limpas as principais vias de todas as localidades, de acordo com um plano que será elaborado em conjunto com os serviços municipais competentes.

5.2.6 DADOS ESTATÍSTICOS

De acordo com a nossa experiência recente, a quantidade média de monos recolhidos (incluindo verdes, RCDs e afins) em toda a área de intervenção é de cerca de 100 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como orientação, pois o Adjudicatário tem que recolher todos os monos, resíduos verdes e afins que estiverem em redor dos contentores e ecopontos.

5.2.7 VIATURAS

Tendo em conta a área de intervenção e as características dos resíduos a recolher são necessárias para a boa execução do serviço, no mínimo, uma viatura pesada com caixa de 20m³ equipada com grua e grifa, e segunda viatura, mas de menores dimensões para poder circular também pelas ruas mais estreitas e sinuosas da área de recolha, equipada de preferência com báscula.

As viaturas de reserva têm de ter as mesmas características, e deverá ser pelo menos uma equipada com caixa de 20m³ com grua e grifa e outra de menores dimensões, pelo menos equipada com báscula.

5.2.8 RECOLHA E TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

Durante as operações de remoção e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

Durante a recolha com grua e grifa, os motoristas/manobreadores não podem abrir buracos no chão em redor dos contentores. Caso esta situação ocorra, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de a resolver rapidamente e informar os serviços municipais competentes.

5.2.9 DESTINO FINAL E CUIDADOS ESPECIAIS

Os resíduos resultantes da remoção, tal como mencionado no ponto 10, serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, nomeadamente para o Aterro Sanitário da Amarsul, situado na Barra Cheia (Freguesia da Quinta do Anjo).

Caso seja possível fazer uma única carga apenas com resíduos verdes, e que não contenham resíduos de palmeiras, esta deverá ser encaminhada para a Central de Compostagem da Amarsul, em Setúbal.

Será necessária especial atenção relativamente aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (Reee's) inteiros que, sempre que possível, deverão ser entregues em boas condições na plataforma própria do Aterro Sanitário da Amarsul.

Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve (sempre que possível) um espaço nas viaturas de remoção para este material. Uma vez chegada ao Aterro, a equipa que faz a recolha deverá informar na Portaria que, além dos monos, possui também Reee's para entregar e ser-lhe-ão fornecidas indicações de como proceder.

Se encontrarem resíduos não passíveis de serem recolhidos (por exemplo, resíduos industriais banais, pneus, etc.) deverão de informar os serviços municipais competentes.

5.3 CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO / INFORMAÇÃO

Faz parte do objeto de prestação de serviços a realização de uma campanha de sensibilização/informação, cuja planificação, conceção e implementação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela em colaboração com o Adjudicatário.

A planificação das ações da campanha será apresentada ao Adjudicatário no ano 2015. O Adjudicatário poderá propor um novo plano de atividade, sujeito à aprovação da Câmara Municipal de Palmela.

5.3.1 OBJETIVOS DA CAMPANHA

A campanha de sensibilização/informação a desenvolver visa atingir os seguintes objetivos:

- Dar a conhecer a prestação de serviços, respondendo as questões: quando, como e onde depositar RSU e por quê dar um destino final adequado aos RSU produzidos;
- Evidenciar o modo correto de separação de resíduos sólidos designados como urbanos;
- Esclarecer a importância da adoção de ações de redução, reutilização e reciclagem de RSU;
- Transmitir a importância da participação de todos na gestão adequada de resíduos sólidos, demonstrando as vantagens individuais e para o meio ambiente da gestão correta de resíduos sólidos.

5.3.2 PÚBLICO-ALVO

Os destinatários da campanha de sensibilização/informação são os munícipes do Concelho de Palmela.

5.3.3 SUPORTES DE COMUNICAÇÃO

A campanha de sensibilização será produzida/difundida no exterior assentando nos seguintes suportes:

- Materiais promocionais – folhetos, *flyers*, *outdoors*, *mupies*
- Publicidade – rádio, imprensa e online
- Distribuição e *finishing* – envelopagem de adicionais juntamente com fatura de água
- Brindes promocionais
- Apoio aos principais eventos culturais do concelho (exemplo: Festas Populares do Pinhal Novo; Festa das Vindimas de Palmela).

5.3.4 ENCARGOS

O Adjudicatário deverá assumir os encargos com as ações a desenvolver, mediante o pagamento das faturas diretamente aos fornecedores, após a prévia confirmação das mesmas pela Câmara Municipal de Palmela, até ao montante de 3% do valor do contrato.

6 FISCALIZAÇÃO

Os serviços municipais competentes fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

7 PESSOAL

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afecto à prestação dos serviços e a lista de pessoal de reserva (para colmatar falhas das equipas principais). Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação e supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal operacional afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

8 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9 MEIOS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.

Os concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos, com organigrama, cujo modelo é apresentado no anexo II a este caderno de encargos e que contemple os seguintes aspetos:

- a) Identificação inequívoca e enumeração de todas as viaturas diretamente afetas à prestação dos serviços objeto deste concurso, incluindo as de reserva;
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos diretamente envolvidos na prestação dos serviços, incluindo o pessoal de reserva.

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação de serviços. Além disso, compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e equipamentos de reserva, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

Não são admitidas viaturas com cinco ou mais anos de matrícula.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

10 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

De acordo com as indicações dadas pelos serviços municipais competentes, o Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para o Aterro Sanitário de Palmela ou para a Central de Compostagem de Setúbal, que distam da área de intervenção cerca de 11 quilómetros em ambos os casos.

O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar periodicamente aos serviços camarários um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o ponto 13 deste caderno de encargos.

A deposição de resíduos em aterro constitui uma operação de gestão de resíduos nos termos do regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

11 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A Câmara Municipal de Palmela reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

12 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

13 RELATÓRIOS

No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, de acordo com o modelo do anexo III a este caderno de encargos.

O relatório deve ser remetido aos serviços municipais competentes, no prazo de dez dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

14 DURAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, o contrato resultante do presente concurso terá a duração estimada de catorze (14) meses.

Os serviços estão previstos iniciarem-se a 10 de junho de 2015. Esta data é indicativa e poderá vir a ser antecipada ou adiada.

A data definitiva do início efetivo dos serviços será oportunamente transmitida ao Adjudicatário, com antecedência suficiente para este principiar os trabalhos no terreno.

Independentemente da data do início da prestação dos serviços, o contrato termina em 09/08/2016.

15 PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto deste concurso a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (ajustado à duração do contrato), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

O preço contratual será mantido durante o prazo do contrato, não sofrendo alterações devido a transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

Uma vez que a prestação do serviço irá abranger meses dos anos de 2015 e 2016, será da inteira responsabilidade dos concorrentes estimarem os eventuais aumentos daí decorrentes, nomeadamente atualização de vencimentos, e fazer repercutir esses custos nos preços agora propostos.

16 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A faturação será mensal e as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 60 dias.

17 PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados neste caderno de encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pv = Pt * D / 427$$

Em que:

Pv é o valor da penalidade a aplicar.

Pt é o preço total da prestação do serviço.

D é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o exigido.

18 CASOS DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

19 SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de penalidade, nos termos do disposto no ponto 17 deste caderno de encargos.

20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 do caderno de encargos.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver incumprimento na execução da prestação de serviços por período superior a 3 dias úteis consecutivos.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste caderno de encargos.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

23 DEVER DE SIGILO

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

24 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo I – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Anexo II – MODELO DE ORGANIGRAMA DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHOS

Anexo III – RELATÓRIOS A ENVIAR PELO ADJUDICATÁRIO